



ATA DE CONTINUIDADE
DA SESSÃO PÚBLICA

REF. LICITAÇÃO POTIGÁS
LP Nº 90009/2026
SEI nº 05310002.001070/2026-87

LOCAL: Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Ed. Itália (Sede Administrativa da Potigás) - Tirol – Natal/RN.
DATA: 29 de julho de 2026 (quarta-feira). **HORA:** 09h00min.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento convocatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AO PROJETO, CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES TERMINAIS REMOTAS (UTRS), PAINÉIS SOLARES E SUPORTES PARA ELETROCORRETORES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos.

FINALIDADE DA REUNIÃO:

PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO LP Nº 90009/2026.

Aos 29 de julho de 2026, às 9h00min, conforme previamente estabelecido, foi retomada a Sessão Pública, estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL): FRANCISCA ROSIANNE DE MOURA XAVIER (Presidente da Sessão), IERICÊ DUARTE CABRAL FILHO (Membro Titular da CPL), JOÃO SOLON DE MEDEIROS JÚNIOR (Membro Titular da CPL) e KLEBER MOZART MEDEIROS DA SILVA (Membro Titular da CPL).

Os representantes das empresas credenciadas **LUIS ANTONIO TORRES URDANETA EPP**, CNPJ nº **28.054.272/0001-93**, e **IDUS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **08.612.782/0001-21**, optaram por não comparecer presencialmente à sessão, acompanhando apenas de forma remota (online).

Inicialmente, cabe ressaltar que em resposta ao questionamento apresentado pelo representante da empresa **LUIS ANTONIO TORRES URDANETA EPP**, Sr. Luis Antônio Torres Urdaneta, acerca da CAT encaminhada por e-mail em 23/07/2026 às 13h57, a área técnica informou que o documento foi analisado em parecer técnico complementar, concluindo que **não atende à exigência prevista no item 17.1.7, inciso II, do Projeto Básico**, por se tratar de acervo técnico genérico em automação industrial, com participação técnica secundária (corresponsável), vinculado a empresa e contratante distintos e sem relação direta com o objeto licitado. Assim, a área técnica concluiu que o documento não altera o entendimento anteriormente consolidado, permanecendo a conclusão de que a licitante não comprovou a capacidade técnico-profissional exigida pelo edital à data do certame.

A CPL recebeu, ainda, a **Análise da Habilitação Técnica da Licitação Presencial nº 90009/2026**, na qual o Gerente Técnico da Potigás realizou diligências cujos resultados e recomendações finais constam em seu parecer técnico. Em consonância com o item 10.6.1 do Edital, a CPL concedeu à licitante **IDUS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.612.782/0001-21**, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação da documentação necessária à comprovação do saneamento das pendências apontadas nas diligências realizadas pelo Gerente Técnico da Potigás. Em virtude do exposto, a sessão foi adiada para o dia **06/08/2026, às 9h**, oportunidade em que será dada continuidade aos procedimentos licitatórios.

O Parecer Técnico encontra-se anexado a esta ata.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão.

Pela POTIGÁS:

Francisca Rosianne de Moura Xavier

Iericê Duarte Cabral Filho

João Solon de Medeiros Júnior

Kleber Mozart Medeiros da Silva

Assinaturas:

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS – POTIGÁS
GERÊNCIA DE ENGENHARIA (GENG)

**PARECER TÉCNICO PRELIMINAR – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E
PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo:	SEI nº 05310002.001070/2026-87
Licitação:	LICITAÇÃO POTIGÁS Presencial nº 90009/2026
Objeto:	Projeto, construção, fornecimento, transporte e instalação de novas Unidades Terminais Remotas (UTRs), painéis solares e suportes para eletrocorretores – Mossoró e Areia Branca/RN
Licitante analisada:	IDUS Engenharia e Tecnologia Ltda. (CNPJ 08.612.782/0001-21)
Lote em análise:	Lote 01 – Fornecimento dos Equipamentos
De:	Gerência de Engenharia (GENG)
Para:	Comissão Permanente de Licitação (CPL)

A presente análise técnica tem por objeto verificar, de forma preliminar, a documentação de habilitação técnica e a proposta de preços apresentadas pela empresa **IDUS Engenharia e Tecnologia Ltda.**, concorrente exclusivamente ao **Lote 01 (Fornecimento dos Equipamentos)** da Licitação POTIGÁS nº 90009/2026, à luz dos requisitos estabelecidos no item 17.1.7.1 do Projeto Básico (SEI nº 41634637) e no item 11.3.5 do Edital (SEI nº 42272568).

A análise considera exclusivamente os documentos encaminhados à GENG para este fim, não se pronunciando sobre eventuais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira que não tenham sido remetidos a esta Gerência.

1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 17.1.7.1 DO PB / 11.3.5 DO EDITAL)

1.1. Capacidade Técnico-Operacional (da empresa)

O Atestado de Capacitação Técnica emitido pela **NORTENG Engenharia Ltda.** comprova que a IDUS executou, entre 2023 e 2026, três serviços de fornecimento, desenvolvimento e montagem de painéis de controle para automação industrial (2 motocompressores da PETRORECONCÁVO; sistema de combate a incêndio das Estações de Carnaúba e Pereiro; e Estação de Tratamento de Efluentes – ETE IV da BRAVA).

A montagem, conforme esclarecido, ocorreu no próprio canteiro/instalações da IDUS, o que é compatível com o objeto do Lote 01, de natureza essencialmente de fornecimento, não havendo exigência de instalação em campo para esta frente.

Quantitativo: o requisito mínimo do item 17.1.7.1, I, do PB é de 2 (dois) painéis para esta finalidade. O primeiro serviço relacionado no atestado (2 motocompressores) já atende, isoladamente, ao quantitativo mínimo exigido, sendo os demais serviços reforço à comprovação. **Requisito de atestado tecnicamente atendido.**

Pendência identificada — registro da pessoa jurídica no CREA

O item 17.1.7.1, I, "b", do PB exige expressamente, como parte da comprovação da capacidade técnico-operacional, o "*registro ou inscrição na entidade de classe competente*". Na documentação apresentada consta apenas a Certidão de Registro e Quitação de **Pessoa Física** do Sr. Heitor Penalva Gomes (CREA-RN nº 2101313049), não tendo sido juntado o registro da própria pessoa jurídica.

Observa-se, contudo, que a Certidão de Registro de Pessoa Física indica que o profissional figura como **Responsável Técnico da empresa "RN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA"**, registrada sob o CNPJ 08.612.782/0001-21 — o mesmo CNPJ da IDUS Engenharia e Tecnologia Ltda. Trata-se, portanto, da mesma pessoa jurídica, apenas sob razão social/nome fantasia anterior, provavelmente ainda não atualizado nos cadastros do CREA-RN.

É de se supor, à luz desse indício, que a empresa efetivamente possua registro no CREA-RN sob o mesmo CNPJ, ainda que sob a denominação social anterior. **Ainda assim, recomenda-se diligência específica junto ao CREA-RN e/ou à licitante** para confirmação formal do registro da pessoa jurídica (independentemente da razão social nele constante) e sua atualização cadastral, de modo a garantir, de forma inequívoca, o atendimento ao item 17.1.7.1, I, "b", do PB.

1.2. Capacidade Técnico-Profissional (do responsável técnico)

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1425151/2023, referente à ART nº RN20190251889, emitida em nome do Sr. Heitor Penalva Gomes, comprova execução de projeto e execução de serviços de controle e automação, controlador lógico-programável, redes de comunicação industrial e serviços afins e correlatos, em contrato celebrado diretamente com a própria POTIGÁS (Contrato 5-166-18).

O escopo técnico registrado na CAT é compatível com o objeto do Lote 01. **Requisito documental de CAT tecnicamente atendido.**

Vínculo do profissional com a empresa — requisito atendido

O item 17.1.7.1, II, do PB exige que o profissional possua vínculo com a licitante mediante vínculo empregatício, contrato regido pelo direito civil ou **participação societária**. Na documentação apresentada, o Sr. Heitor Penalva Gomes assina os documentos na qualidade de "Representante da Proponente/Responsável Técnico".

Conforme informado, o vínculo societário do Sr. Heitor Penalva Gomes com a IDUS Engenharia e Tecnologia Ltda. está comprovado pela **1ª Alteração Contratual do Contrato Social da empresa**, que o qualifica como sócio. **Requisito de vínculo profissional do item 17.1.7.1, II, do PB tecnicamente atendido**, desde que tal documento societário integre os autos do processo licitatório.

1.3. Visita Técnica e Declarações Complementares

Declaração de Dispensa de Visita Técnica: apresentada, em conformidade com o modelo do Adendo 04. Em ordem.

Declarações de trabalho de menores e de reserva mínima de vagas para mulheres: **ambas as declarações constam datadas de "17 de julho de 2020"**, data incompatível com o exercício da licitação (2026) e destoante das demais declarações da mesma remessa, corretamente datadas em 17/07/2026. Trata-se de falha formal (item 19.6 do Edital).

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS — PPU, BDI E ENCARGOS SOCIAIS (LOTE 01)

2.1. Tratamento uniforme aplicado a itens de natureza econômica distinta

O Lote 01 reúne, em uma mesma planilha, itens de natureza econômica diversa:

- Itens de fabricação/montagem própria (ex.: item 1.1 – Projeto, montagem e fornecimento das UTREs), que envolvem mão de obra de projeto, montagem e testes da própria IDUS, conforme detalhado na Composição de Preço Unitário apresentada (Bloco B – Mão de obra: levantamento e compras, elaboração de projeto, elaboração de databook, TAF, reuniões de alinhamento, operação assistida remota, suporte ao startup e mão de obra de montagem);
- Itens de simples revenda/fornecimento de terceiros (ex.: item 1.2 – painel para eletrocorretor; item 1.3 – kit de energia solar off grid; itens 1.4 a 1.8 – sobressalentes diversos), que aparentam

produtos adquiridos prontos de fornecedores e apenas repassados, sem agregação relevante de mão de obra própria da licitante.

A IDUS aplicou o **mesmo BDI (67,54%) e os mesmos Encargos Sociais (51%) indistintamente a todos os itens**, inclusive aos de simples revenda. Tal tratamento uniforme é tecnicamente incompatível com a diversidade de natureza dos itens que compõem o lote:

- Para os itens de revenda pura, não há incidência relevante de mão de obra própria, de modo que a aplicação de Encargos Sociais sobre esses itens carece de lastro técnico — os encargos sociais devem incidir sobre a parcela de mão de obra efetivamente empregada pela proponente, e não sobre o preço de aquisição de produto de terceiro;
- Para os itens de fabricação/montagem, os Encargos Sociais devem incidir sobre a mão de obra realmente utilizada — sendo que o percentual de 51% aplicado aparenta subdimensionado, por ausência de DSR (Descanso Semanal Remunerado) e dos Grupos D (reincidência de grupos) e E (riscos, EPI, exames periódicos), este último zerado na composição apresentada;
- O BDI, embora estruturalmente correto quanto à composição (AC, S+G, R, DF, L, I), não pode ser aplicado de forma indiferenciada a itens de natureza tão diversa, sobretudo quanto à incidência tributária, que pode variar conforme o enquadramento fiscal (NCM/CFOP) de cada item.

2.2. Inconsistência técnica na composição do BDI — alíquota de INSS

A Planilha de BDI apresentada contempla, no grupo de Impostos ("I"), uma alíquota de **20% identificada como INSS**, a alíquota de 20% corresponde exatamente à alíquota padrão de **contribuição patronal previdenciária (INSS)** prevista no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991, o que impõe o esclarecimento técnico da origem e da correção dessa rubrica.

O INSS Patronal é encargo que incide **sobre a folha de pagamento (mão de obra)**, e não sobre o preço de venda ou faturamento da empresa. Sua eventual inclusão como item de tributação no BDI — que deve conter apenas tributos incidentes sobre o preço/faturamento, tais como ISS, PIS, COFINS, ICMS e eventualmente CPRB (para o caso de empresas com folha de pagamento desonerada) efetivamente aplicável à operação de venda de mercadoria — é **tecnicamente incompatível** com a natureza desse encargo, que pertence à composição de Encargos Sociais sobre a mão de obra, e não ao BDI, nos termos da metodologia consagrada pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, referida no próprio item 10.2.2 do Edital.

Recomenda-se, portanto, que a IDUS seja instada a justificar tecnicamente a origem e o enquadramento dessa alíquota, retificando a planilha caso se confirme a duplicidade/inadequação apontada.

2.3. Necessidade de segregação do BDI conforme a natureza do item

Diante da coexistência, no mesmo lote, de itens de **simples fornecimento/revenda** e de itens de **projeto e fabricação própria**, faz-se necessária a apresentação de **BDI segregado**: um BDI aplicável aos itens de simples revenda/fornecimento, e outro aplicável aos itens de projeto e fabricação, uma vez que a composição de custos indiretos, riscos e margem de lucro não é a mesma para essas duas naturezas de operação.

2.4. Necessidade de detalhamento individualizado por item

A Composição de Preço Unitário (Anexo 12) foi apresentada de forma consolidada **apenas para o item 1.1**, não tendo sido apresentada composição individualizada para os demais itens do Lote 01 (1.2 a 1.8). Tal lacuna impede verificar se os itens de revenda pura estão sendo onerados indevidamente com mão de obra e encargos que não lhes dizem respeito, bem como se o BDI aplicado a cada item reflete corretamente sua natureza tributária e sua margem específica.

O detalhamento dos preços deve ser apresentado **individualmente para cada item** (1.1 a 1.8), com a correta e diferenciada aplicação de Encargos Sociais e BDI compatíveis com a natureza específica de cada um — e não um percentual único aplicado indistintamente a toda a planilha do lote.

3. SÍNTESE DOS PONTOS IDENTIFICADOS

1. Não foi apresentado, na documentação enviada à GENG, o registro da pessoa jurídica IDUS perante o CREA-RN, exigido pelo item 17.1.7.1, I, "b", do PB. Há indício de que o registro exista sob a razão social anterior da empresa ("RN Tecnologia em Informática Ltda.", mesmo CNPJ), não atualizada perante o Conselho, recomendando-se diligência para confirmação formal.
2. As declarações de trabalho de menores e de reserva de vagas para mulheres estão incorretamente datadas de 2020.
3. Ausência de composição de preço unitário individualizada para cada item do Lote 01, com aplicação uniforme e indiferenciada de BDI e Encargos Sociais a itens de natureza distinta (fornecimento de terceiros x fabricação/montagem própria).
4. Necessidade de apresentação de BDI segregado: um aplicável aos itens de simples fornecimento/revenda, e outro aplicável aos itens de projeto e fabricação própria, com as alíquotas efetivamente aplicáveis ao preço final do faturamento do produto ou do serviço.
5. Encargos Sociais aplicados aos itens de mão de obra própria aparentam subdimensionados, por ausência de DSR e dos Grupos D e E.

Ressalta-se que a presente análise técnica limita-se a apontar as inconsistências identificadas nos documentos apresentados, **cabendo exclusivamente à CPL**, no exercício de sua competência e à luz do RILC da POTIGÁS e da Lei Federal nº 13.303/2016, decidir se tais falhas comportam diligência para complementação/saneamento (itens 11.1.3 e 19.7 do Edital) ou se ensejam a inabilitação sumária da licitante e/ou a desclassificação da proposta de preços, conforme a gravidade atribuída a cada apontamento.



Gerência de Engenharia (GENG)
Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

José Augusto Dantas de Rezende
Gerente Técnico

RE: Encaminhamento de Documentos - Diligência Licitação Presencial POTIGÁS nº 90009/2026 - Lote 01
(Processo SEI nº 05310002.001070/2026-87)

De José Augusto <jose.augusto@potigas.com.br>
Data Qua, 29/07/2026 07:13
Para João Solon <joao.solon@potigas.com.br>
Cc CPL | Comissão Permanente de Licitação <cpl@potigas.com.br>

Bom dia,

ANÁLISE DA CAT Nº 1144748/2011 — QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Esse documento já havia sido enviado anteriormente no dossiê original de habilitação da TTAC (mesma peça — CAT nº 1144748/2011, chave 77AZb) e foi objeto de exame nesta análise. Segue a avaliação específica quanto à sua aptidão para suprir a exigência do item 17.1.7, II, do Projeto Básico.

1. O que o documento comprova

Campo	Conteúdo
Profissional	Armando José Juca Lemos Filho — Engenheiro de Computação, CREA-RN 2106982330
ART de origem	Registrada em 09/11/2010, baixada em 11/05/2011
Forma de registro	Complementar
Participação técnica	CO-RESPONSÁVEL (não é RT principal)
Empresa contratada	Telvent Brasil S.A. (não é a TTAC)
Contratante	Petrobras
Objeto	Sistema de comando (manutenção) e sistema de controle eletrônico (assistência técnica), no período 2006–2010
Atividade técnica	Manutenção/assistência técnica em automação industrial on-shore/off-shore

2. Confronto com a exigência do Edital (item 17.1.7, II, do PB)

O Edital exige, para a capacidade técnico-profissional, comprovação de que o profissional possui **CAT do serviço**, ou seja, acervo técnico **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação** — que aqui é: projeto, montagem e instalação de painéis elétricos aplicados à automação/telemonitoramento remoto de sistema de medição de gás natural.

Ao aplicar esse filtro à CAT apresentada, identificam-se **quatro fragilidades cumulativas**:

- Objeto tecnicamente distante:** trata-se de manutenção/assistência técnica em sistemas de comando e controle eletrônico já existentes (Petrobras), e não de projeto, montagem e instalação de painéis elétricos de automação — que é o núcleo do objeto ora licitado. É um acervo de natureza correlata (automação industrial em sentido amplo), mas não de objeto diretamente compatível como exige o Edital.
- Participação técnica como CO-RESPONSÁVEL, não como RT principal:** isso enfraquece o valor probatório da certidão, pois não demonstra que o profissional exerceu, isoladamente, a responsabilidade técnica plena pelo serviço — apenas corresponsabilidade dentro de uma equipe.

3. Conclusão

Este documento **não supre a exigência do item 17.1.7, II, do Projeto Básico** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional relativa ao objeto ora licitado. Trata-se de acervo técnico genérico em automação industrial, de participação técnica secundária (corresponsável), vinculado a empresa e contratante diversos, e sem relação direta com o objeto de painéis elétricos de automação/telemonitoramento remoto do sistema de medição de gás.

Isso não altera a conclusão já consolidada no parecer anterior nosso entendimento ter a conclusão de que a TTAC não comprovou a capacidade técnico-profissional exigida pelo item 17.1.7, II, do PB à data do certame, sendo este documento insuficiente para reverter tal entendimento.

--
Atenciosamente,



POTIGAS
COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

José Augusto

Gerente Técnico | Gerência Técnica

Fone: +55 (84) 3204-8500

www.potigas.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no exercício do seu trabalho ou em razão dele, extinguindo-se o empregador de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

De: João Solon <joao.solon@potigas.com.br>

Enviado: terça-feira, 28 de julho de 2026 16:18

Para: José Augusto <jose.augusto@potigas.com.br>

Cc: CPL | Comissão Permanente de Licitação <cpl@potigas.com.br>

Assunto: RE: Encaminhamento de Documentos - Diligência Licitação Presencial POTIGÁS nº 90009/2026 - Lote 01 (Processo SEI nº 05310002.001070/2026-87)

Prezado José,

Encaminhamos, para análise e manifestação dessa Gerência de Engenharia, o registro constante na ata da sessão pública da **Licitação LP nº 90009/2026**, realizada na data de hoje, conforme documento anexo.

Conforme consignado em ata, o representante da empresa **LUIS ANTONIO TORRES URDANETA EPP**, Sr. Luis Antônio Torres Urdaneta, solicitou o registro de que não consta, no parecer técnico complementar, análise acerca da **CAT (relativa ao Anexo 3.4)** encaminhada por e-mail em 23/07/2026, às 13h57.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de verificar a procedência da alegação e apresentar manifestação técnica quanto ao ponto suscitado, a fim de subsidiar a elaboração de resposta ao licitante inabilitado e dar continuidade regular ao certame.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente,



POTIGAS
COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS

João Solon

Técnico Administrativo | Gerência Administrativa e de Suprimentos

Fone: +55 (84) 3204-8500

www.potigas.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no exercício do seu trabalho ou em razão dele, extinguindo-se o empregador de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.